



PROJETO DE LEI N.º 17 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

***“DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Autoria da Mesa Diretora: José Chamir de Oliveira – Presidente
Benilda de Melo Azevedo – Vice-Presidente
Karen de Campos Maia – Secretária

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG faz saber que, por iniciativa da Câmara Municipal, foi aprovada pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Careaçu/MG a concessão de diárias a Vereadores e a Agentes Públícos do Poder Legislativo Municipal, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

- I.** Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
- II.** Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III.** Para representar a Câmara Municipal de Careaçu/MG em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;
- IV.** Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, à Câmaras Municipais de outros Municípios, à outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Careaçu/MG;
- V.** Para comparecer em Empresas e Institutos de Consultoria, ou em Reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora;



Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º. Os Vereadores e Agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Careaçu/MG, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§1º. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Presidente, a Mesa Diretora ou Vereador, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

§2º. Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal de Careaçu/MG.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diárias - Civil".

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa for o beneficiário das diárias ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 6º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público ou do parlamentar, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III



DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º. A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos Vereadores e Agentes Públicos da Câmara Municipal de Careaçu/MG, durante cada Sessão Legislativa, período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será de até 40% da remuneração anual, no caso do Agente Público e de até 40% do subsídio anual, no caso de Agente Político.

Art. 8º. Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I desta lei, e terão valor variável, de acordo com a distância e a duração do deslocamento.

I. Diária completa quando o deslocamento exigir pernoite em razão do interesse público.

II. 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o afastamento não exigir pernoite.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo I, serão reajustados através de ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º. Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação da diária deverá ser encaminhada ao Departamento de Finanças e Contabilidade até 24 (vinte quatro) horas antes da data da saída.

§1º. A solicitação da diária deverá ser requerida em formulário próprio (Anexo II) e dirigida ao Presidente da Mesa Diretora para chancela ou deferimento.

§2º. A solicitação da diária deverá vir acompanhada de autorização do Presidente da Mesa da Diretora ou quando for o caso do Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10. Nos casos de emergência em que o solicitante não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá por ordem do Presidente da Mesa Diretora ou quando for o caso do Vice-Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 11. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de saída da sede do município.



§2º. As despesas com traslados, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora ou quando for o caso pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora.

§3º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de traslados.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de Viagem o beneficiário e a autoridade concedente.

Art. 13. O Vereador e/ou Servidor do Poder Legislativo Municipal que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. A restituição de que trata o artigo supra deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

Art. 14. As despesas de transporte não integrarão o valor das diárias.

§1º. Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta em cada caso, o custo da despesa.

§2º. O custeio das despesas de transporte será realizado pelo sistema de reembolso mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§3º. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 39, §4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 15. O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 16. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I. Formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, o meio de transporte utilizado, a quantidade e o valor total de diárias solicitado, deferimento do pedido confirmando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor, conforme Anexo II;



II. Relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem Anexo III;

III. Nota ou comprovante de empenho ou de subempreendimento da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo único. Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, Anexo III, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Art. 18. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao controle interno as atribuições de fiscalização e ao responsável pelo departamento de finanças e contabilidade o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiário, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 19. As informações relativas às despesas com viagens serão disponibilizadas no Portal da Transparência no site da Câmara Municipal.

Art. 20. Incumbe ao responsável pelo departamento de finanças e contabilidade da Câmara Municipal o dever de preencher no sistema informatizado as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data e o número do empenho.

Art. 21. Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal de Careaçu/MG, no Portal da Transparência no site da Câmara, nos termos do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 22. Não será permitido o reembolso de despesas extras, bem como não serão cobertas as despesas além dos valores despendido a título de diária.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 24. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu/MG, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscal, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 25. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as que dispunham sobre a matéria disciplinada nesta norma em face do Legislativo, em especial a Lei 1527/202017.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2022.

José Chamir de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora

Benilda de Melo Azevedo
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora



ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DESTINO	INTEGRAL	50%
Cidades até 50 km	R\$ 230,00	R\$ 115,00
Cidades acima de 50 km até 100 km	R\$ 360,00	R\$ 180,00
Cidades acima de 100 km até 250 km	R\$ 430,00	R\$ 215,00
Cidades acima de 250 km até 500 km	R\$ 630,00	R\$ 315,00
Cidades acima de 500 km	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00



ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

ANEXO I DA LEI Nº .../2022					
DESTINO → MODALIDADE ↓	ATÉ 50 KM	DE 51 A 100 KM	DE 101 A 250 KM	DE 251 A 500 KM	ACIMA DE 500 KM
INTEGRAL	R\$ 230,00	R\$ 360,00	R\$ 430,00	R\$ 630,00	R\$ 1000,00
50%	R\$ 115,00	R\$ 180,00	R\$ 215,00	R\$ 315,00	R\$ 500,00

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS	
NOME	
FUNÇÃO	ASSINATURA

DESTINO	DIÁRIAS			
MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DISTÂNCIA	INTEGRAL	0	0,00	0,00
MEIO DE TRANSPORTE	50 %	0	0,00	0,00
DATA DE PARTIDA Clique ou toque aqui para inserir uma data.	DATA DE RETORNO Clique ou toque aqui para inserir uma data.		TOTAL	0,00

MOTIVO DA VIAGEM

APROVAÇÃO DA DESPESA	
[] DEFERIDO	DATA
[] INDEFERIDO	____ / ____ / ____
PRESIDENTE	



ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM	
NOME:	
FUNÇÃO:	
DESTINO:	
DATA DE PARTIDA: _____ / _____ / _____	DATA DE RETORNO: _____ / _____ / _____
HORÁRIO DE PARTIDA: _____ : _____	HORÁRIO DE RETORNO: _____ : _____
RESUMO DA VIAGEM	
<hr/>	
_____ ASSINATURA	
FISCALIZAÇÃO	
ENTREGA DO RELATÓRIO	RESPONSÁVEL
DATA: _____ / _____ / _____	



JUSTIFICATIVA

O TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta a Consulta n.º 748.370, realizada em sessão do Pleno no dia 22 de abril de 2009, resolveu alterar seu entendimento acerca das diárias de viagens de prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, vereadores e servidores públicos, cancelando a Súmula n.º 82 que regulamentava a questão.

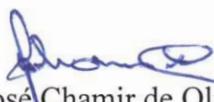
A partir deste entendimento, “*toda indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário*”, explica o Conselheiro Antônio Carlos Andrada.

Visando auxiliar o cumprimento dessa obrigação imposta pelo TCE, a AMM – Associação Mineira de Municípios, apresentou uma minuta do Projeto de Lei que, depois das alterações necessárias, está sendo encaminhada à esta ilustre Câmara Municipal para regularização dos procedimentos de pagamento de diárias que até agora estava sendo aplicado.

A partir desse momento o Ministério Público sugeriu algumas alterações que estamos implantando neste novo projeto.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Casa Legislativa, salientando desde já que a compreensão dos Nobres Edis para instituição da presente medida se faz mister, para que possamos dar andamento aos trabalhos no Município.

Atenciosamente.


José Chamir de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora


Benilda de Melo Azevedo
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora